



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 7/2023/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente e, em especial, à Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, e à Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4/2021/CONEPE que dispõe sobre as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, realizada em 01/09/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 28/11/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**, ao analisar o processo nº 40.186/2022-74;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o

funcionamento e o regime didático particulares do PPGE, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGE.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 25/2020/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

**VALTER  
JOVINIANO  
DE  
SANTANA  
FILHO:  
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO: 79927505515  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.02.24 08:09:44-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2023/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PPGE)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em associação com o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) oferece o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia, em nível de mestrado acadêmico.

**Art. 2º** O PPGE tem por objetivos:

- I. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas econômicos de órgãos e unidades de gestão pública e das empresas, visando transformações sociais e econômicas compatíveis com as necessidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;
- II. formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa, instituições de planejamento e organizações públicas e privadas;
- III. formar pesquisadores e pessoal qualificado para o magistério superior, com competências acadêmicas voltadas à análise e intervenção econômica, e,
- IV. promover intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em Economia do PPGE são:

- I. Área de Concentração: Desenvolvimento Econômico - Centrado nas diferentes trajetórias do desenvolvimento econômico, nas políticas de desenvolvimento, bem como do desenvolvimento regional;
- II. Linhas de pesquisa:
  - a) Economia Aplicada e Desenvolvimento: envolve diferentes abordagens empíricas para estudar diversos aspectos da economia, com ênfase em questões inerentes ao processo de crescimento econômico e desenvolvimento regional, e,
  - b) Economia Social e Desenvolvimento: estudo das relações entre desenvolvimento e sociedade, com ênfase teórica e/ou empírica dos problemas socioeconômicos, de Estado e de políticas públicas.

**Art. 4º** O PPGE responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia é uma associação temporária entre o Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), da UFS e o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§ 1º O Curso de Mestrado Acadêmico é formado por interesses comuns de professores das instituições associadas, em áreas diferentes das quais mantêm, separadamente, cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O CEDEPLAR é instituição colaboradora sistemática e ancora o curso, como instituição solidária.

§ 3º A Associação durará cinco anos contados a partir da data de renovação da associação, ao final dos quais o quadro docente do PPGE deve ter adquirido experiência e produzido o suficiente para consolidar o mestrado acadêmico, encerrando-se a colaboração da instituição solidária. A critério de ambas as instituições a associação pode ser prorrogada por igual período.

**Art. 6º** Havendo conflitos entre as normas das instituições associadas, ou situações problemáticas não previstas em nenhuma delas, soluções serão propostas pelo Colegiado do PPGE, para posterior anuência do Colegiado do CEDEPLAR.

**Art. 7º** A associação que forma o presente mestrado será desfeita:

- I. automaticamente, encerrado o prazo de cinco anos de duração da mesma, contados a partir da data de renovação, caso ambas instituições não manifestem interesse na nova renovação, ou,
- II. por interesse documentado do CEDEPLAR apresentado ao PPGE.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** O PPGE possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

#### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 9º** O Colegiado do PPGE, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 10.** A representação docente no colegiado do PPGE será composta por todos os docentes do programa da UFS.

**Art. 11.** A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos estudantes regulares matriculados no PPGE, para um mandato de um ano.

**Art. 12.** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 13.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 50% mais um dos membros do colegiado.

§ 2º O *quórum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 14.** As atribuições do Colegiado do PPGE são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 15.** O Colegiado do PPGE possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- IV. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- V. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III e IV serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões serão compostas por três integrantes titulares e um suplente, dentre os docentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II irão ocorrer com periodicidade trimestral, ou quando houver demanda urgente. Com relação às comissões descritas nos incisos III e IV, as reuniões serão realizadas a cada doze meses ou quando houver demanda urgente.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 16.** A Coordenação do PPGE, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 17.** São atribuições do coordenador do PPGE aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 18.** A secretaria do PPGE é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 19.** São atribuições da secretaria aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

**Art. 20.** O CEDEPLAR será representado administrativamente por um Coordenador Auxiliar e um Vice-Coordenador Auxiliar, escolhidos dentre os professores permanentes de seu quadro que participam da associação.

§ 1º O Coordenador Auxiliar terá liberdade para decidir *ad referendum* e convocar os professores do CEDEPLAR participantes da associação, quando lhe aprouver.

§ 2º Ao Vice-Coordenador Auxiliar caberá substituir o Coordenador Auxiliar em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 21.** Ao CEDEPLAR caberá indicar e informar ao PPGE, com antecedência ao objeto que lhe diz respeito:

- I. as disciplinas e os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que as ministrarão em cada período, e,
- II. os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que orientarão, ou co-orientarão Dissertações;

**Art. 22.** Dada a inexistência de infraestrutura física compartilhada, as disciplinas serão ministradas preferencialmente nas instalações do PPGE.

§ 1º As disciplinas podem ser ministradas total ou parcialmente nas instalações de uma só das instituições associadas. Quando parcialmente ministrada em uma das instituições associadas, a parte restante será ministrada nas dependências da outra instituição associada.

§ 2º O programa da disciplina será disponibilizado aos alunos antes do início das respectivas aulas. Dele constará(ão) o(s) lugar(es) onde será ministrada cada disciplina e os professores que a ministrarão.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23.** Constituem categorias docentes do PPGE:

- I. Permanente;
- II. Permanente júnior;
- III. Visitante, e,
- IV. Colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 24.** O pedido de credenciamento de professores ao PPGE se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGE deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 25.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de dois anos, as seguintes condições:

- I. ministrar, ao menos, uma disciplina;

- II. participar de 50% das reuniões do Colegiado, e,
- III. ter uma produtividade acadêmica compatível com a área.

**Parágrafo único.** O docente descredenciado deverá concluir sua disciplina até o final do semestre letivo e, caso tenha orientação em vigor que ultrapasse este prazo, a mesma poderá ser repassada para outro docente.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 26.** O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Economia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGE para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os estudantes regulares quanto os especiais do PPGE deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área do conhecimento.

**Art. 27.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** O acesso ao curso de mestrado em Economia se dará por meio de classificação em processo seletivo do Exame da Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC, do ano vigente.

§1º A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, que definirá o quantitativo de vagas a serem oferecidas pelo programa, respeitando a proporção das vagas institucionais, cuja classificação é separada das vagas para a comunidade, e levará em conta os candidatos que colocaram o PPGE como opção na inscrição do Exame ANPEC bem como candidatos que tenham optado por fazer a prova discursiva do Exame e manifestem interesse em participar da seleção até o final do período de rodadas de convocação constante no manual do Exame ANPEC.

§2º O Programa não se obriga a convocar os candidatos classificados no último quartil em ordem decrescente de notas do Exame da ANPEC, mesmo que o PPGE tenha sido a primeira opção desse candidato.

§3º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGE, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§4º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 29.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGE será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

**Art. 30.** Não há possibilidade de transferência de discentes entre as instituições associadas.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 31.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 32.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 33.** São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a definição do orientador ocorrerá até o final do primeiro semestre letivo conforme linhas de pesquisa e equidade na distribuição das orientações entre o Corpo Docente, e,
- II. a substituição ocorrerá pela disponibilidade de docente e afinidade de linha de pesquisa.

**Art. 34.** A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por instrução normativa do colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 35.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 36.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. compatibilidade de, ao menos, 70% do conteúdo da ementa e respeitada a carga horária da disciplina, e,
- II. as disciplinas devem ter sido cursadas com aprovação em até cinco anos contados a partir da data de requisição, se fora do Programa, e até dez anos dentro do próprio Programa.

**Art. 37.** O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

**§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

**§2º** A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

**§3º** É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 38.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. por solicitação pessoal, ou,
- II. por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 39.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão da dissertação a ser avaliada deverá ser enviada para secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de cinco dias, e o formulário para cadastramento da banca deve ser enviado com pelo menos quinze dias de antecedência.

§3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de cinco dias antes da defesa.

§4º O coorientador, quando houver, poderá participar da banca, mas não poderá votar sobre a aprovação do candidato, e, portanto, não deve ser contabilizado como avaliador interno ou externo, nem presidir a banca.

§ 5º O autor da dissertação terá até trinta minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos.

§6º O estudante será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se todos os membros da banca aprovarem o trabalho.

## **CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 40.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 41.** O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PPGE será o de Mestre em Economia.

**Art. 42.** O diploma do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia será emitido pela Universidade Federal de Sergipe.

## **CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

**Art. 43.** A inclusão de instituições associadas obedecerá a diretrizes estratégicas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 44.** A exclusão da associação acontecerá automaticamente ao final do prazo estabelecido ou por interesse documentado de uma das instituições.

## **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 45.** As normas para manutenção do Programa seguirão as diretrizes do relatório anual de autoavaliação e dos próprios indicadores da Avaliação Quadrienal da CAPES.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

---